

Quarta-feira, 28 de Setembro de 2005

- M. Entendendo que os acontecimentos históricos de Agosto de 1980 tiveram um significado decisivo para toda a Europa e que a greve dos trabalhadores dos estaleiros de Gdańsk, bem como os Acordos que se lhe seguiram, podem ser vistos como o princípio do colapso do sistema comunista, o fim da guerra fria, o termo da divisão da Europa e a queda do Muro de Berlim,
1. Expressa o seu mais profundo apreço e gratidão aos trabalhadores polacos e a todos os povos da Europa Central e Oriental que lutaram pelos direitos humanos, pela liberdade, pela solidariedade e pela unidade da Europa;
  2. Reconhece que, para se comemorar devidamente esse esforço, atribuindo-lhe um lugar na memória colectiva da Europa, o dia 31 de Agosto deve ser celebrado como Dia da Liberdade e da Solidariedade;
  3. Exorta o Conselho e a Comissão a empreenderem acções destinadas a sensibilizar a opinião pública para o facto de o Solidarność fazer parte da educação e da cultura europeias;
  4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos e governos dos Estados-Membros.

---

**P6\_TA(2005)0358**

## **Papel da coesão territorial no desenvolvimento regional**

### **Resolução do Parlamento Europeu sobre o papel da coesão territorial no desenvolvimento regional (2004/2256(INI))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa e, mais especificamente, os artigos I-3.º, I-14.º, II-96.º, III-220.º, o n.º 3 do artigo III-365.º e o artigo 8.º do Protocolo relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade,
- Tendo em conta o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, alterados pelo Acto Único Europeu e pelos Tratados de Maastricht, de Amesterdão e de Nice e, mais especificamente, os artigos 158.º e 159.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia,
- Tendo em conta as suas Resoluções de 7 de Fevereiro de 2002 <sup>(1)</sup> e de 22 de Abril de 2004 <sup>(2)</sup>, respectivamente sobre o segundo e o terceiro relatórios da Comissão sobre a coesão económica e social,
- Tendo em conta a sua Resolução de, 2 de Setembro de 2003, sobre as regiões estruturalmente desfavorecidas (ilhas, regiões de montanha, regiões com baixa densidade demográfica) no âmbito da política de coesão e das suas perspectivas institucionais <sup>(3)</sup>,
- Tendo em conta a sua Resolução de 29 de Junho de 1995, sobre o documento da Comissão «Europa 2000+ — Cooperação para o Ordenamento do Território Europeu» <sup>(4)</sup>,
- Tendo em conta o Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário (EDEC), adoptado em Potsdam, em 1999, pelo Conselho informal dos Ministros responsáveis pelo ordenamento do território,
- Tendo em conta o Livro Branco sobre a Governança Europeia, aprovado pela Comissão em Julho de 2001 (COM(2001)0428),
- Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões, de 10 de Abril de 2003, sobre «Coesão territorial» <sup>(5)</sup>,

<sup>(1)</sup> JO C 284 E de 21.11.2002, p. 329.

<sup>(2)</sup> JO C 104 E de 30.4.2004, p. 1000.

<sup>(3)</sup> JO C 76 E de 25.3.2004, p. 111.

<sup>(4)</sup> JO C 183 de 17.7.1995, p. 39.

<sup>(5)</sup> JO C 244 de 10.10.2003, p. 23.

**Quarta-feira, 28 de Setembro de 2005**

- Tendo em conta o relatório de 2004 do Observatório em Rede do Ordenamento do Território Europeu (OROTE) sobre a coesão territorial e o Relatório provisório da Primavera, de 2005, intitulado «Em busca de potenciais territoriais»,
- Tendo em conta o estudo de Fevereiro de 2005, realizado por Notre Europe, sobre «O futuro da política de coesão», a pedido da Comissão do Desenvolvimento Regional,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho informal «Ordenamento do Território», de 29 de Novembro de 2004, em Roterdão,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho informal de Ministros responsáveis pela política regional e a coesão territorial, de 20 e 21 de Maio de 2005, bem como o seu projecto de elaborar, até 2007, o documento intitulado «Estado dos territórios e perspectivas da União Europeia»,
- Tendo em conta o artigo 45.º do seu Regimento.
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Desenvolvimento Regional (A6-0251/2005),
  - A. Considerando que a coesão representa um dos objectivos estratégicos da União, uma vez que visa promover um desenvolvimento harmonioso e homogéneo do conjunto do território, e que, na sequência do alargamento, a União deve aumentar ainda mais a eficácia da política de coesão, dadas as disparidades muito maiores que existem numa Comunidade de 25 Estados-Membros,
  - B. Considerando que a coesão territorial se torna um novo objectivo da União e vem enriquecer o objectivo de coesão económica e social, atribuindo-lhe uma dimensão transversal, válida para o conjunto do território e a totalidade das políticas comunitárias,
  - C. Considerando que uma política de coesão territorial a nível comunitário reveste importância decisiva para o desenvolvimento da União, trazendo-lhe uma «mais-valia comunitária» fundamental, capaz de reforçar as perspectivas de desenvolvimento sustentável,
  - D. Considerando que o fim último da coesão territorial é desenvolver ao máximo todo o território, evitando as concentrações geográficas das actividades, melhorar as condições de vida de todos os que nele habitam, garantindo, nomeadamente, a igualdade entre homens e mulheres,
  - E. Considerando que os recursos naturais regionais e a sua valorização industrial se revestem de grande importância não só para o desenvolvimento das regiões mas também para toda a União Europeia, sendo, por isso, vantajosos para todos os cidadãos da União,
  - F. Considerando que a integração da dimensão territorial nas políticas comunitárias é necessária e tem por base a constatação do impacto real das políticas sectoriais no território da União, em especial as políticas de transportes, do ambiente, da concorrência e da investigação,
  - G. Considerando que a revisão intercalar das estratégias de Lisboa e de Gotemburgo foi relativamente decepcionante quanto à oportunidade de incluir a dimensão territorial nos objectivos prioritários da União,
  - H. Considerando que o método de definição das orientações estratégicas da Comunidade para a política de coesão inclui agora a coesão territorial como enquadramento da intervenção dos Fundos,
- 1. Entende que a coesão territorial constitui um objectivo fundamental do ordenamento do território da União e confere à política de desenvolvimento regional o seu sentido;
- 2. Afirma que a coesão territorial se baseia no princípio da equidade entre os cidadãos, qualquer que seja o lugar da União em que vivam;

**Quarta-feira, 28 de Setembro de 2005**

3. Exorta, consequentemente, a que o desenvolvimento regional se baseie em programas que assegurem a igualdade de tratamento entre os seus territórios, sem deixar de preservar a sua diversidade, o que implica, designadamente, uma acessibilidade adequada aos serviços de interesse geral (SIG) e aos serviços de interesse económico geral (SIEG);

4. Exorta a que a dimensão territorial seja considerada como um elemento fundamental das estratégias de Lisboa e de Gotemburgo;

5. Reafirma que um desenvolvimento harmonioso do conjunto do território da União se deve basear na aplicação de um modelo de desenvolvimento espacial policêntrico, na igualdade de acesso às infra-estruturas e ao conhecimento, bem como na gestão avisada do património natural e cultural, tal como é proposto pelo EDEC;

6. Insta a que sejam combatidas, prioritariamente, as distorções centro-periferias e as disparidades infra-nacionais, para reforçar a coesão;

7. Salienta, neste contexto, a importância da cooperação e da parceria entre os centros urbanos, as zonas suburbanas e as zonas rurais, nomeadamente aquelas que são afectadas por desvantagens específicas;

8. Sublinha igualmente o papel das cidades, em especial das cidades pequenas e médias, como vector privilegiado de crescimento e de equilíbrio territorial;

9. Preconiza o reforço de todas as dimensões da cooperação territorial, quer seja transfronteiriça, transnacional ou inter-regional;

10. Defende que seja criado um mecanismo de cruzamento entre as políticas sectoriais com grande impacto no desenvolvimento dos territórios da União e a política de desenvolvimento regional;

11. Solicita que sejam aplicadas as medidas preconizadas no Livro Branco sobre a Governança Europeia, de Julho de 2001, com vista a uma verdadeira governança multi-níveis e multi-setores, com reforço da cooperação entre os três níveis de agentes territoriais regionais, nacionais e europeus, baseada no princípio da parceria com todos os actores pertinentes;

12. Reafirma que o princípio «um Fundo por Programa» permite reforçar a abordagem integrada da política de coesão e se inscreve na própria lógica da coesão territorial;

13. Solicita à Comissão que sejam estudados, além do PIB, novos indicadores territoriais para medir o desenvolvimento das regiões e para avaliar objectivamente os obstáculos a este desenvolvimento, nomeadamente as desvantagens territoriais específicas, designadamente, o grau de afastamento e de acessibilidade, a dotação em infra-estruturas e em transportes, o nível de actividade em investigação e inovação, o nível de educação e formação, o nível de diversificação da produção na zona e a taxa de desemprego;

14. Solicita à Comissão que estabeleça, por intermédio do OROTE, um sistema de apreciação do impacto que as diversas políticas comunitárias exercem sobre a coesão territorial na União e insiste no papel do Parlamento Europeu no processo de avaliação posterior dos resultados;

15. Reitera o pedido, já formulado no terceiro relatório sobre a coesão económica e social, de Fevereiro de 2004, de que seja adoptada no Parlamento e no Conselho uma «Estratégia comunitária para a coesão», que defina prioridades claras e directrizes concretas para os Estados e para as regiões, que constitua a vertente regional da estratégia de desenvolvimento sustentável da União e que tenha por base os princípios e os objectivos do EDEC;

16. Solicita finalmente à Comissão que, até 2007, elabore um Livro Branco sobre o objectivo de coesão territorial, que especifique, em particular, o modo como este objectivo deve ser integrado no plano estratégico nacional de cada Estado-Membro;

17. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.